



Regulamento para Aproveitamento de Atividades Complementares

Currículos 3/112, 3/113; 3/114; 3/115

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - As atividades complementares têm como objetivo incentivar o aluno a participar de experiências diversificadas que contribuam para a sua formação humana e profissional.

SEÇÃO II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - É considerada como Atividade Complementar qualquer atividade formal e documentada que possa contribuir direta ou indiretamente na formação profissional, humanística ou de cidadania do acadêmico de Ciências Biológicas.

Art. 6º - As atividades complementares deverão compreender o mínimo de 200 horas para o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e 105 horas para o curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Art. 7º - As atividades complementares devem ser realizadas durante o período em que o aluno esteja regularmente matriculado no curso de graduação.

§ 1º - Alunos de transferência poderão computar atividades complementares efetuadas enquanto alunos da universidade de origem.

§ 2º - Qualquer atividade complementar será computada se realizada em prazo máximo de dez anos.

Art. 8º - Para efeito de cômputo, as Atividades Complementares serão divididas em quatro grandes áreas:

- a) Estágios não obrigatórios, iniciação científica, programa Pega;
- b) Monitorias;
- c) Cursos e eventos;
- d) Outras atividades.

§ 1º – Não poderá ser computada mais de 80% do total de horas em uma única grande área.

§ 2º - Disciplinas regulares não obrigatórias e não aproveitadas como eletivas poderão ser computadas como atividade complementar na categoria curso até o limite de 60 horas.

§ 3º - Disciplinas cursadas em outras universidades e não aproveitadas em processo de transferência poderão ser computadas como atividade complementar na categoria curso até o limite de 60 horas.

§ 4º – Serão aceitos cursos à distância oferecidos por instituições de ensino superior com certificação de aproveitamento até o limite de 60 horas.

Art. 9º - Para efeito de cômputo de horas, será considerado o número discriminado no respectivo certificado.

Art. 10º - Atividades diversas onde o número de horas seja incerto ou subjetivo serão computadas como segue:

- i) Publicação de resumo em congressos, seminários, simpósios e similares: cada publicação equivale a 10 horas.
- ii) Publicação de artigo científico completo (artigo efetivamente publicado ou com aceite final de publicação) em periódico especializado, com comissão editorial: cada publicação equivale a 40 horas.
- iii) Publicação de livro ou capítulo de livro: cada publicação equivale a 20 horas.
- iv) Participação em congressos e simpósios: cada participação equivale a 10 horas.
- v) Participação em palestras, conferências, mesas-redondas, seminários ou similares: cada participação equivale a duas horas.
- vi) Participação como palestrante, conferencista, membro de mesas-redondas ou similares: cada participação equivale a cinco horas.
- vii) Membro da comissão organizadora de eventos científicos: cinco horas por evento.

Art. 11º - Os casos omissos neste Regulamento são apreciados e decididos pela Comissão Coordenadora do Curso, e, em caso de recurso, pelo Colegiado da Escola de Ciências da saúde e da Vida.